



TCE
EDUCAÇÃO

The logo features a stylized 'T' and 'C' formed by colored pencils (purple, blue, green, yellow, red, blue, green) and curved lines in matching colors. The 'E' is a simple black block letter. Below the 'TCE' is the word 'EDUCAÇÃO' in a bold, black, sans-serif font.

CONSELHEIROS

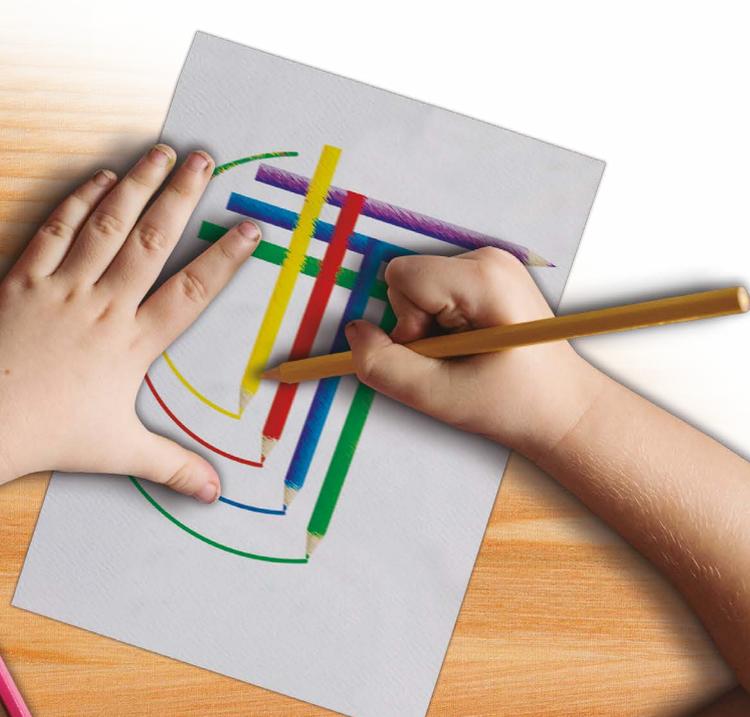
Luiz Eduardo Cherem – Presidente
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Vice-Presidente
Wilson Rogério Wan-Dall – Corregedor-Geral
Luiz Roberto Herbst
César Filomeno Fontes
Herneus De Nadal
José Nei Alberton Ascari

AUDITORES

Gerson dos Santos Sicca – Gestor local do Acordo de Cooperação Técnica
firmado entre Atricon, MEC, FNDE e IRB
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes Iocken

Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (GTAFE)

Renato Costa – Coordenador
Dejair Cesar Tavares
Gissele Souza de Franceschi Nunes
Letícia de Campos Velho Martel
Ricardo Cardoso da Silva



Tribunal de Contas de Santa Catarina

Assessoria de Comunicação Social

Coordenação de Publicações

COORDENAÇÃO EDITORIAL

TEXTOS

PROJETO GRÁFICO E

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação Social – Coordenação de Publicações

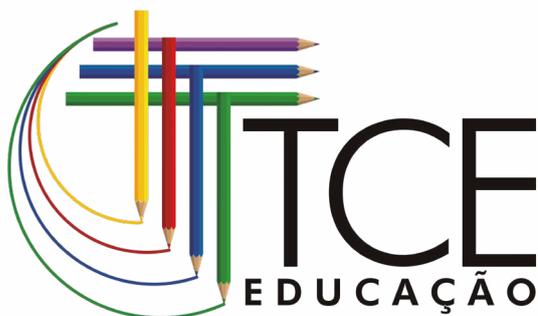
GTAFE

André Gonçalves Martins (DRT/SC 03057 DG)



SUMÁRIO

1. TCE Educação: um compromisso com a sociedade	5
2. Fase de planejamento	8
3. Ações desenvolvidas	10
4. Próximos passos	12



1. TCE Educação: um compromisso com a sociedade

É consenso entre os brasileiros que apenas com a valorização da educação o país chegará a níveis elevados de desenvolvimento humano, social e econômico. No âmbito internacional, o Brasil se comprometeu a “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que compõe a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Entretanto, ainda há muitos desafios pela frente.

Para que a educação inclusiva e equitativa de qualidade seja parte do cotidiano brasileiro é preciso que o governo e a sociedade tomem medidas concretas e assumam o objetivo como uma missão estratégica e essencial para o nosso futuro. Por isso, o máximo compromisso dos administradores públicos é peça-chave para atingir as metas propostas.

Um grande avanço foi a aprovação do [Plano Nacional de Educação \(PNE\) pela Lei \(federal\) nº 13.005/2014](#), que estabelece as diretrizes e objetivos, além de 20 metas e 254 estratégias destinadas a universalizar a educação básica, ampliar a escolaridade média, reduzir as desigualdades, respeitar a diversidade, valorizar os profissionais da educação e incrementar o acesso ao ensino superior, elevando os seus padrões.

O PNE terá vigência por 10 anos e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar em regime de colaboração para colocá-lo em prática. Uma das medidas importantes é a elaboração de planos estaduais e municipais de educação. Em Santa Catarina, o Estado – [Lei \(estadual\) nº 16.794/2015](#) – e todos os Municípios possuem planos de educação em vigor.

Os planos aprovados são fundamentais para que a educação seja compreendida como política pública de Estado e não apenas de governo, prioritária para o desenvolvimento do país.

Os gestores públicos devem dedicar todos os esforços para alcançar as metas a partir das estratégias previstas. Para isso, é essencial que capacitem seus quadros técnicos e busquem a profissionalização da administração, incentivem a participação social e elaborem a legislação orçamentária – Planos Plurianuais (PPAs), Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) – de forma



compatível com os planos de educação.

Contudo, não apenas o compromisso dos gestores e a mobilização da sociedade civil são fundamentais. Os órgãos de controle devem somar esforços e utilizar das suas competências tanto para induzir o poder público a adotar medidas de gestão capazes de garantir o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias dos planos de educação, como para apurar fatos e identificar responsáveis por ilícitos praticados no manejo dos recursos destinados à educação.

Nessas tarefas, os órgãos de controle, e os Tribunais de Contas, especificamente, partem de alguns pressupostos.

O primeiro, de que a educação é um direito social expressamente reconhecido pela Constituição Federal, conformado por normas que desenham o sistema educacional brasileiro e estipulam as condições de oferta do direito aos cidadãos.

O segundo é que há normas atributivas de competência aos órgãos de execução e controle da política pública, e que devem ser bem compreendidas para que potencialidades e limites de atuação, além das possibilidades de interlocução institucional, sejam devidamente delimitadas.

Além disso, o papel dos planos de educação na materialização da política pública deve ser destacado, sobretudo por sua capacidade de promover o alinhamento da administração pública a objetivos legítimos e constitucionalmente ancorados, além de reclamar a necessidade de uma modernização da gestão pública, tornando-a cada vez mais comprometida com a busca dos resultados almejados e menos permeável a práticas não republicanas.

O Plano Nacional de Educação anterior, aprovado pela [Lei \(federal\) nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001](#), ao tratar dos objetivos e metas relacionadas ao financiamento, já continha menções expressas aos Tribunais de Contas, realçando a atuação destes na verificação do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e prevendo a mobilização das Cortes, juntamente a outros órgãos, para a fiscalização de metas do Plano¹.

O atual PNE também prevê na sua estratégia 20.4 o mister dos Tribunais de Contas, o que reclama a adoção de providências concretas para a fiscalização da execução dos planos de educação.

No cumprimento de sua missão, os Tribunais de Contas procedem a averiguação da destinação dos recursos conforme as disposições constitucionais ([art. 212](#) e [art. 60 do ADCT](#)) e [legais](#)² referentes à apli-

¹ 2. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.* Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado pelos poderes executivos e apreciado pelos legislativos com o auxílio dos tribunais de contas respectivos, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB.
[...]

5. Mobilizar os Tribunais de Contas, as Procuradorias da União e dos Estados, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas nº 2, 3 e 4.

² Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

cação mínima da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e à observância dos preceitos relacionados ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), nos termos da [Lei \(federal\) nº 11.494/2007](#).

No Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) esses aspectos são avaliados nas contas anuais do Estado e dos Municípios para efeito de emissão de parecer prévio a ser remetido ao Poder Legislativo, sendo que todas as contas recebem o aludido parecer até o final do exercício subsequente a que se referem.

Tanto o controle em sede de contas quanto os processos de fiscalização de atos e contratos na área da educação devem ser reestruturados para que a jurisdição de contas possa aferir a compatibilidade da despesa com os meios e fins estabelecidos pelos planos de educação. Isso demanda a redefinição das matrizes de análise, e, principalmente, uma série de ações que garanta a assimilação na cultura organizacional de valores e práticas que sedimentem a prioridade na fiscalização da educação e que promova uma relação construtiva com os atores estatais e sociais envolvidos.

Atenta a esse desafio, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) aprovou a [Resolução nº 003/2015](#), estabelecendo as diretrizes do controle externo nas despesas com educação. De acordo com os seus termos, os Tribunais de Contas devem definir a fiscalização da educação como prioritária. A Resolução ainda prevê diretrizes voltadas para um controle eficiente da política pública na área da educação, com uso da tecnologia da informação e acompanhamento das metas dos planos de educação.

Agregue-se ao conjunto de ações para a fiscalização dos planos de educação a assinatura de [Acordo de Cooperação Técnica pela Atricon, Ministério da Educação \(MEC\), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação \(FNDE\) e Instituto Rui Barbosa \(IRB\) em março de 2016](#), com o objetivo de padronizar metodologias de fiscalização e estímulo à transparência, entre outros aspectos. Atualmente, as medidas para apoiar os Tribunais de Contas na implementação da Resolução Atricon nº 003/2015 e do Acordo estão a cargo do Comitê Técnico da Educação (CTE) instituído pelo IRB.

O TCE/SC está envidando esforços para cumprir o seu dever de avançar na fiscalização dos recursos destinados à educação, principalmente para adotar ferramentas que permitam o acompanhamento das metas previstas nos Planos. Para isso, firmou compromisso de garantir a plena efetividade da Resolução Atricon nº 03/2015 e do Acordo de Cooperação Técnica Atricon/MEC/FNDE/IRB, mediante a previsão no seu [Planejamento Estratégico 2017-2022](#) de objetivo estratégico que reclama a elaboração de plano de ação da fiscalização em educação, tornando-a prioridade na atuação do Tribunal.

Anteriormente à própria aprovação do Planejamento Estratégico, o [TCE/SC aderiu formalmente ao Acordo de Cooperação Técnica](#) e, por ato do Presidente da Corte, houve a designação de gestor do mesmo ([Portaria nº TC-0248/2016](#)). Na sequência, constituiu-se grupo de tra-



balho para tanto ([Portaria nº TC-0307/2016](#)).

Essa cadeia de formalização foi essencial para o desenvolvimento e enraizamento, nesta Corte de Contas, do Projeto “TCE Educação”, cujas ações, prazos e responsáveis foram definidos pela [Portaria nº TC-0374, de 24 de agosto de 2018](#).

O Projeto consubstancia-se na execução do objetivo estratégico estabelecido no Planejamento Estratégico 2017-2022, e, a seguir, são expostas informações sobre a sua concepção e execução.

2. Fase de planejamento

O Projeto “TCE Educação” nasce antes mesmo da sua aprovação pela Portaria nº TC-0374/2018, assim como as primeiras ações voltadas para a fiscalização dos Planos de Educação são anteriores ao Planejamento Estratégico 2017-2022.

O tema da educação ganhou impulso no TCE/SC a partir de processo de auditoria que, além da [avaliação do cumprimento do PNE pelo Município de Anita Garibaldi](#), localizado na Serra Catarinense, integrou na atividade de controle uma etapa de participação social. O TCE/SC realizou [audiência pública no Município em novembro de 2015](#), que contou com grande participação e foi considerada parte da instrução do processo.

Houve um processo de sensibilização da comunidade para a sua realização. Um [folder](#) explicativo foi remetido a todos os pais de alunos e a lideranças comunitárias. A [realização da audiência](#) deu-se em uma escola e a mesa das autoridades foi posicionada no mesmo nível dos cidadãos, para evitar um simbolismo que sugerisse hierarquia. O objetivo foi potencializar ao máximo a participação das pessoas, tornando-as protagonistas da audiência pública, minimizando quaisquer aspectos que pudessem causar inibição. A audiência pública contou com grande participação da comunidade e as falas foram gravadas e consideradas na instrução processual.

A auditoria cumpriu os seus objetivos. O [TCE/SC expediu determinações e recomendações aos gestores](#), a partir do [Relatório Técnico](#) e do [Parecer do Ministério Público de Contas](#), e o trabalho envolveu um grande número de servidores do Tribunal, o que contribuiu muito para que a fiscalização da execução dos planos de educação ingressasse definitivamente na agenda no Tribunal.

Outra etapa decisiva para o “TCE Educação” foi a [aplicação do questionário de avaliação dos Planos Municipais de Educação](#) elaborado pelo Grupo de Trabalho Atricon/IRB para o acompanhamento das metas dos Planos de Educação – 293 dos 295 Municípios Catarinenses responderam ao questionário e as conclusões do trabalho foram divulgadas pela *internet*.

Entretanto, o cruzamento entre as respostas remetidas pelos municípios e os dados do Censo Escolar demonstrou inúmeras divergências, notadamente quanto às taxas de atendimento das metas. Por essa razão, o [resultado divulgado tratou apenas da avaliação do conteúdo](#)

[dos Planos Municipais de Educação](#), a fim de evitar a comunicação de dados inconsistentes sobre as metas. Na sequência, o Tribunal passou a definir os procedimentos exigidos para o monitoramento das metas, a fim de atender aos ditames da Resolução Atricon nº 003/2015.

O levantamento sobre o conteúdo dos Planos de Educação e a realização de uma primeira auditoria com matriz baseada no PNE, associada ao diálogo com vários setores da educação básica de Santa Catarina, garantiu o adensamento necessário para a correta definição do escopo do projeto “TCE Educação” e a identificação das ações exigidas e dos recursos disponíveis no TCE/SC.

O planejamento do “TCE Educação”, portanto, esteve intimamente relacionado às atividades de controle que vinham sendo desenvolvidas, já estruturadas de modo que se integrassem ao futuro projeto.

A atuação prévia e/ou concomitante ao planejamento, inclusive, permitiu que na avaliação referente ao Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC/MMDTC) efetuada em 2017 o TCE/SC obtivesse nota 2 no Quesito 26 – Fiscalização da Educação, superior à média nacional, nota obtida graças à implantação de parte da Resolução Atricon nº 003/2015.

O escopo do Projeto “TCE Educação” é a implementação da referida Resolução e do Acordo de Cooperação Técnica Atricon/MEC/FNDE/IRB no TCE/SC. Trata-se de um plano tático integrado ao Objetivo Estratégico 6 (Intensificar a avaliação de resultados nas ações de controle externo) do Planejamento Estratégico, além de compatibilizar-se com a missão, a visão e os valores nele definidos.

Os recursos necessários à sua execução são estabelecidos conforme a capacidade das diretorias técnicas envolvidas, que paulatinamente deverão integrar as ações do “TCE Educação” às suas rotinas normais de trabalho.

Quanto aos recursos, é de se destacar a preocupação com a adequação ao valor da sustentabilidade previsto no Planejamento Estratégico (“exercer atividades preconizando a racionalização dos recursos com foco na redução dos impactos negativos”), o que exigiu a previsão de ações que privilegiem o uso da tecnologia da informação na fiscalização, de modo a maximizar resultados.

A Portaria nº TC-0374/2018 também define prazos e responsáveis pelas ações, que foram estabelecidos mediante definição conjunta entre as diretorias e o gestor do Acordo de Cooperação Técnica no TCE/SC, e chancelados por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

O “TCE Educação” possui identidade visual própria e estão sendo estabelecidas estratégias capazes de garantir adequada comunicação com os stakeholders da área da educação e sociedade como um todo.

O “TCE Educação” teve suas ações pensadas e estruturadas de acordo com as diretrizes da Resolução Atricon nº 003/2015 e segue a sua sequência, está integrado ao Planejamento Estratégico e foi formalizado por Portaria do Presidente do TCE/SC. Em suma, estabele-



ceram-se todas as condições para que haja a integração na instituição de processos de trabalho que permitam a concretude do objetivo de garantir a educação como prioridade na fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas.

Assim, o “TCE Educação” é um conjunto de ações integradas do TCE/SC destinado à implementação da fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial voltada à execução dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como à ampliação dos mecanismos de transparência da aplicação dos recursos públicos destinados à área. Compõe-se de cinco vetores:

- 1) monitoramento de metas e estratégias dos Planos de Educação;
- 2) planejamento e execução da fiscalização;
- 3) análise do planejamento e execução dos orçamentos da educação;
- 4) capacitação e orientação para gestores públicos e membros de conselhos da área da educação; e
- 5) transparência, controle social e relacionamento com a sociedade civil.

Esses vetores, para que sejam concretizados, pressupõem:

- a) o acesso a bases de dados confiáveis e a definição de parâmetros para o monitoramento;
- b) o uso da tecnologia da informação; e
- c) a relação interinstitucional e a comunicação com os atores da educação.

Esses três aspectos foram objeto de cuidado no planejamento e nas ações que estão sendo executadas, como será tratado adiante.

A etapa de planejamento deu-se com a participação do Grupo de Trabalho de Apoio à Fiscalização em Educação (Gtafe), instituído pela Presidência do Tribunal de Contas e a Diretoria Geral de Controle Externo do TCE/SC, além do diálogo com as demais diretorias interessadas.

3. Ações desenvolvidas

Além da primeira auditoria com os olhos no PNE e da aplicação do questionário disponibilizado pela Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa aos Tribunais de Contas, o TCE/SC realizou e vem pondo em prática uma série de ações relacionadas ao “TCE Educação”.

Quanto à primeira ação de monitoramento, um dos vetores do “TCE Educação”, o TCE/SC deparou-se com o problema concernente à atualização dos dados populacionais, pois não há estimativas recentes sobre os estratos populacionais previstos no PNE. Em face da questão, o IRB vem pleiteando junto ao IBGE a elaboração de metodologia que forneça estimativas atualizadas e, enquanto não as obtém, utiliza dados populacionais do DataSus no sistema de monitoramento [TC Educa](#).

Paralelamente ao desenvolvimento do sistema nacional, e com o objetivo de agir de maneira complementar, o TCE/SC, e após debates com entidades da área da educação em Santa Catarina, considerou pertinente propor uma alternativa ao problema da ausência de dados

populacionais atualizados, que, embora não seja uma estimativa elaborada pelo IBGE, toma por base o censo populacional de 2010, com o percentual indicado para cada estrato etário, e as estimativas populacionais anuais para cada Município, também informada pelo instituto oficial de estatística.

Técnicos do TCE/SC elaboraram estimativa populacional atualizada, por meio da metodologia descrita na [Informação DAE nº 013, de 14 de setembro de 2017](#) e seus respectivos [Anexo 1](#) e [Anexo 2](#), que vem sendo utilizada no monitoramento da Meta 1 do PNE – Educação infantil: creche e pré-escola. Após a [divulgação dos resultados para o ano de 2016](#) e discussão com especialistas da área, o TCE/SC passou a integrar as taxas de atendimento da educação infantil nas contas de Prefeito do ano de 2017.

Pretende-se utilizar a metodologia de monitoramento adotada até que haja uma base de dados do IBGE atualizada sobre a população, sem prejuízo da consideração da base de dados do TC Educa, principalmente para a Meta 3 do PNE, que dispõe sobre a universalização do ensino médio.

No que tange às contas do governo estadual, desde o exercício de 2016 o TCE/SC inclui no relatório de análise considerações sobre o Plano Estadual de Educação, a partir dos [dados do monitoramento realizado pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira \(INEP\)](#) e as informações remetidas pelo Governador do Estado.

Outro aspecto salutar referente ao monitoramento das metas é a atuação conjunta entre TCE/SC, Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas. Um painel criado com ferramenta de *Business Intelligence* apresenta as metas dos Planos de Educação de todos os Municípios de Santa Catarina e oferece dados de taxas de cumprimento das metas que poderão ser facilmente acessadas. Com isso tanto a gestão quanto os órgãos controladores farão o acompanhamento e definirão suas iniciativas tomando por suporte a mesma base de dados. O painel de monitoramento foi apresentado no [II Fórum TCE Educação](#), realizado no dia 13 de setembro de 2018 e que contou com mais de 400 participantes.

Em relação ao vetor planejamento e execução da fiscalização, em 2017 o TCE/SC elaborou a primeira matriz de risco específica para a educação, que conta com 61 trilhas baseadas em dados de bancos educacionais e de suas próprias bases. O [Programa de Fiscalização para o período de abril de 2018 a março de 2019](#) foi o primeiro a observar o percentual mínimo de 15% das auditorias na área educação, fixado no plano de ação “TCE Educação”. Todas as auditorias e inspeções deverão estar relacionadas às metas e estratégias dos Planos de Educação.

Destaque para as atividades de fiscalização que estão sendo efetuadas na área de obras, auditorias operacionais sobre o acompanhamento dos planos municipais de educação e o [acompanhamento da estratégia 18.1 do PNE \(relação percentual entre professores temporários e efetivos\) na rede estadual e nos dez maiores Municípios de Santa Catarina](#).



Quanto ao vetor análise do planejamento e execução do orçamento, trata-se de um conjunto de ações de grande importância para o TCE/SC, justamente porque o desafio é que os Planos de Educação sejam a base para a elaboração da legislação orçamentária no que toca à educação. Para isso, e após discussões com técnicos que atuam na gestão municipal e estadual, o Tribunal de Contas definiu a forma como os Municípios deverão informar a adequação da Lei Orçamentária Anual ao seu Plano Municipal de Educação. A informação deverá ser remetida juntamente ao Balanço Anual das contas do exercício de 2019. Assim, começar-se-á a cotejar o previsto na LOA com as metas e a execução orçamentária.

Duas outras ações foram realizadas nessa seara: a) o envio de orientação aos Executivos e Legislativos do Estado e dos Municípios sobre ser imprescindível a compatibilidade do orçamento público com os planos de educação, e, b) o cruzamento dos dados informados ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do TCE/SC (e-Sfinge) e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos (Siope) em educação.

No que concerne ao vetor capacitação e orientação para gestores públicos e membros de conselhos da área da educação, destaca-se a realização de duas edições do [Fórum TCE Educação](#), a [Capacitação para Conselheiros de Educação](#), a primeira oficina técnica com [Associação de Municípios](#), direcionada também para os Prefeitos, com o objetivo de ressaltar o seu papel na execução dos Planos de Educação, e as orientações sobre orçamentos e educação passadas aos gestores nas 11 etapas do [XVIII Ciclo de Estudos da Administração Municipal](#) realizado em várias regiões de Santa Catarina no mês de julho de 2018, e que contou com mais de 3.000 participantes. O Livro-texto do evento contém dois artigos – IV e V – relacionados à educação.

Por fim, em relação à transparência, controle social e relacionamento com a sociedade civil, as ações têm sido voltadas para a aproximação com setores organizados, mediante a participação em eventos e reuniões, e a ampliação do uso de canais de comunicação para divulgar orientações sobre os Planos de Educação.

Está em discussão o plano de comunicação do “TCE Educação” e as formas adequadas de potencializar a transparência, com a disponibilização de dados acessíveis e de fácil entendimento. O site do TCE/SC é um veículo de divulgação dos trabalhos realizados pelo TCE/SC na área, destacando o resultado do questionário aplicado, o monitoramento da Meta 1 dos Planos Municipais de Educação e o levantamento sobre a relação entre professores efetivos e temporários no Estado e nos maiores Municípios de Santa Catarina. Também o canal no *youtube* do TCE/SC vem sendo utilizado para a veiculação dos eventos.

4. Próximos passos

Após serem totalmente concretizadas, as ações do “TCE Educação” gerarão atividades que se integrarão de forma permanente à atuação desta Corte. Suas ações são objeto de monitoramento periódico e os relatórios são informados à Presidência do Tribunal de Contas ([Relatório de Atividades Anual do Gtafe de 2016](#) e de [2017](#)).

Entre os próximos passos, está em fase de implantação o *web service* para a validação dos dados do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação (Siope) conforme o padrão definido em protocolo de entendimento entre o IRB e o FNDE. Em relação ao monitoramento das metas, pretende-se integrar ao painel elaborado em conjunto com o Ministério Público de Santa Catarina e o Ministério Público de Contas indicadores relacionados ao investimento em educação.

Da mesma forma, o incremento da transparência e o incentivo e ao controle social estão dentre as prioridades. A execução das ações para esse tema previstas no Plano de Ação, assim como a intensificação da utilização da tecnologia da informação para aprimorar a fiscalização, estão em fase de execução. Registre-se o importante esforço para a utilização da inteligência artificial nos processos de registro de aposentadorias e pensões dos servidores da educação, projeto ora em andamento.

Espera-se, com o êxito na consecução do projeto “TCE Educação”, aprimorar o controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e, principalmente, reforçar na cultura organizacional do TCE/SC a empatia pela causa educação pública brasileira. Essa perspectiva ética, somada aos esforços de gestão para a realização do “TCE Educação”, é o compromisso da instituição com a sociedade catarinense.



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA